

**DECRETO Nº 28.922, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera dispositivo do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Ofício Circular SEI nº 2238/2020/ME, de 8 de julho de 2020, da Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades, Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

Considerando, ainda, o disposto nos Ofícios nºs 068/2020, de 20 de agosto de 2020 e 001/2020, de 25 de janeiro de 2021, ambos da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o § 2º do art. 35 e o art. 37 do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** [...]

[...]

§ 2º As comorbidades serão atestadas pela perícia médica oficial do município.

[...]”(NR)

“**Art. 37.** Fica autorizado o retorno dos estagiários e menores aprendizes, com idade inferior a 18 anos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, aos seus postos de estágio e aprendizado.

§ 1º Considerando o risco para infecção pelo COVID-19, os estagiários e menores aprendizes, de que trata o *caput* deste artigo, que residem com pessoas com mais de 60 anos e portadoras de comorbidades, deverão ser lotados, preferencialmente, em locais que não tenham atendimento ao público.

§ 2º O retorno de às atividades, de que trata este artigo, se dará:

I - **a partir de 1º de fevereiro de 2021** para os menores aprendizes; e

II - **a partir de 18 de fevereiro de 2021** para os estagiários, em consonância com o retorno presencial das aulas, estabelecido pela Secretaria de Educação.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o art. 37, constante no Decreto nº 28.338, de 22 de julho de 2020 e o § 2º, do art. 35 do Decreto nº 28.814, de 9 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**